PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.867 – 19/11/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DA ÁGUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação da Água, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas a exploração com a finalidade de abastecimento público ou de geração de energia elétrica.

ART. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviço de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita bruta operacional apurada no exercício anterior ao do investimento.

Parágrafo único – Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, principalmente nos trechos intensamente degradados por atividade antrópicas.

ART. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.838 de 24/04/2001, será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

ART. 4º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água e de energia elétrica, na data de publicação desta Lei, disporá de 90 (noventa) dias para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo único – As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores às penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.199º 13.199 de 29 de Janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.578 de 08 de março de 2001.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcos, 19 de Novembro de 2001.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL